

através de instrumentos ágeis e eficientes. É aí que os depósitos oficiais de documentos cumprem uma de suas funções sociais implícitas: mais do que custodiar, *comunicar* o seu acervo. A rigor, poder-se-ia mesmo afirmar que a própria riqueza desses acervos só é reconhecida quando o material neles contidos se abre à comunidade em geral.

Assim, não se deve poupar elogios e cumprimentos ao APM por este rico instrumento de trabalho, que adquire forma gráfica na mais alentada publicação do órgão dedicada exclusivamente a um tema, até o presente.

Sendo óbvia a relação entre o estabelecimento de latifúndios no Brasil e o sistema sesmarial nele implantado desde os seus primeiros momentos, no instante em que o problema fundiário se coloca como uma das questões mais candentes da realidade histórica do país, não haveria por certo temática mais oportuna para ser objeto único de um número da conceituada *Revista do Arquivo Público Mineiro*.

Belo Horizonte, agosto de 1986.

Caio César Boschi

Por isso, sem mais delongas, passemos a consultá-la

## INTRODUÇÃO

Este trabalho relaciona as sesmarias concedidas em Minas Gerais, nos períodos colonial e provincial, tendo por base os 7.985 registros existentes nos códices do Arquivo Público Mineiro, que contém índice publicado nesta Revista, Ano XXVIII, de 1977, às págs. 36, 123 e 212.

Segundo Schelleberg, "os guias constituem o principal meio de busca de arquivo, porque representam o primeiro ponto de referência para o consultante".

Este inventário servirá como ponto de orientação precisa e segura ao usuário do Arquivo Público Mineiro e, para sua melhor compreensão, seguem algumas informações preliminares e gerais:

As doações eram feitas, tendo como única obrigação, o aproveitamento da terra e o pagamento do dízimo à Ordem de Cristo.

A legislação acerca das sesmarias é muito vasta, variada e não seguiu uma norma definida.

Data de 1375 a Lei de Sesmaria, que incorporada às Ordenações Afonsinas foi conservada nas Ordenações Manuelinas (1521), Filipinas (1603) e na recompilação ordenada por D. João IV a Restauração.

O Regimento de Tomé de Souza, de 17 de dezembro de 1548, continha os germes da transformação, que aos poucos viria a efetuar-se na legislação das sesmarias tendo em vista o meio colonial.

O Alvará de 05 de outubro de 1795, que ficou servindo de Regimento foi uma tentativa de pôr ordem à difusa legislação existente, mas não chegou a alcançar tal objetivo e foi suspenso pelo Alvará de 1.º de dezembro de 1796.

A Resolução de 17 de julho de 1822, manda suspender a concessão de sesmarias futuras até a convocação da Assembléia Geral Constituinte. (Coleção das Decisões do Governo de 1822).

A Ordem n.º 31, de 28 de janeiro de 1824, dava um regulamento interno para o aldeamento e civilização dos índios do Rio Doce, e ordenava a concessão de sesmarias aos indivíduos civilizados que as pediam e a Ordem n.º 102, de 05 de maio de 1824, declara que as sesmarias, que se mandam conceder a bem de facilitar a civilização dos índios no Rio Doce, só o devem ser nas margens deste rio.

O regulamento dado para a concessão de terras na Província do Espírito Santo pela ordem n.º 248, de 03 de dezembro de 1824, faz-se extensivo à Província de Minas Gerais.

Após período preestabelecido, a concessão da sesmaria deveria passar por uma confirmação para ser considerada perfeita e acabada. A legislação sobre este aspecto porém é vasta e por vezes contraditória.

Quanto à ordenação sistemática deste Inventário adotou-se:

- a — o nome do sesmeiro dará entrada pelo último sobrenome, excetuando-se os sobrenomes compostos bastante conhecidos. Há uma observância à grafia e abreviatura, como nos foi apresentada no registro do códice. A ordenação no inventário é alfabética.
- b — a localização da sesmaria obedeceu à informação dada no registro do códice. Seguiu-se a ordem: LOCALIDADE, FREGUESIA, DISTRITO, TERMO, COMARCA.

c — a data anotada terá:

dia — dezena

mês — as três primeiras letras

ano — o milhar completo

d — a indicação do códice aparece da mesma forma como poderá ser pedido para consulta.

e — o asterisco precedendo o nome do sesmeiro indica que as informações correspondem a um registro de confirmação de sesmaria.